



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação ao edital, interposta pela empresa **LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, referente à Concorrência nº. 2023.03.28.2

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

A empresa questiona o índice de liquidez, o não fatiamento do serviço e o licenciamento ambiental.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São

AM

fl

①



Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque
nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos técnicos, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria responsável.

A Secretaria de Saúde, através do Ofício 0010205/2023, acostado nos autos do processo entende por acolher parcialmente as alegações da empresa.

Portanto, esta administração JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, em virtude do exposto (provas juntadas aos autos), em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será publicado adendo ao edital e marcada nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Crato/Ce, 03 de Maio de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 2912001/2022

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	PRESIDENTE
▪ RUTYEL RONEY RODRIGUES	<i>Rutyl Roney Rodrigues</i>	MEMBRO
▪ TANIA APARECIDA DOS SANTOS	<i>Tânia Aparecida dos Santos</i>	MEMBRO

VISTO: *[Assinatura]*
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

João Ricardo Arrais do Nascimento
Advogado
OAB/CE 18714